



**GRUPO DE EXTENSÃO E DE PESQUISA PRÓ-INCLUSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/FACED**

NOTA DE REPÚDIO DO PRÓ-INCLUSÃO AO DECRETO DECRETO Nº 10. 502 (DE 30 DE SETEMBRO DE 2020) QUE INSTITUI A "NOVA" POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: EQUITATIVA, INCLUSIVA E COM APRENDIZADO AO LONGO DA VIDA.

O PRÓ-INCLUSÃO não concorda com o desmonte e o retrocesso proposto pela "nova" Política de Educação Especial, pelos seguintes pontos, a saber:

- Pelo grande retrocesso no compromisso do Estado e do poder público com o estabelecimento da Educação Inclusiva;
- Retrocesso em relação aos direitos já conquistados, em lutas históricas dos movimentos sociais e da educação e de seus profissionais, notadamente, dos familiares e das próprias pessoas com deficiência;
- Retrocesso nas conquistas legais, também pelo que fere normativas jurídicas importantes mundialmente como a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU e Constituição de 1988, do Brasil;
- Por não estar em consonância com os Decretos 7.611/11, 7.612/11 e 6.949/09;
- Por retomar classificações e conceituações dos sujeitos como tendo "impossibilidades físicas e/ou cognitivas", reforçando uma única concepção baseada em uma abordagem biomédica e não do "modelo" social para a compreensão da deficiência;
- Por desprezar direitos assegurados e promovidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13146/2015);
- Por compreendermos que Escola Especial é segregação e já fez parte da política educacional de décadas anteriores, com sua lógica perversa de isolar sujeitos.

- Por fim, pelo que esvazia político-ideológico-pedagogicamente a perspectiva de "escola para todos os sujeitos" presente na PNEEEPEI, de 2008;
- Pelo que desconsidera de toda uma trajetória em busca de construir inclusão em educação - desrespeita os avanços, conquistas e o trabalho de uma geração de educadores e educadoras nas escolas, construindo uma escola aberta, democrática e livre de preconceitos...

Avante, continuaremos na luta e na resistência!

Pelos direitos das Pessoas com Deficiência, no sentido de assegurar as conquistas já existentes.

Nós, defensores da Educação Especial Inclusiva, precisamos saber para nos posicionar sobre essa "nova" política que apresenta um caráter discriminatório e excludente!!!

Fortaleza, 19 de outubro de 2020

Profa Dra. Geny Lustosa

(Universidade Federal do Ceará/Brasil)

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - educação especial - modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - educação bilíngue de surdos - modalidade de educação escolar que promove a especificidade linguística e cultural dos educandos surdos, deficientes auditivos e surdocegos que optam pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras, por meio de recursos e de serviços educacionais especializados, disponíveis em escolas bilíngues de surdos e em classes bilíngues de surdos nas escolas regulares inclusivas, a partir da adoção da Libras como primeira língua e como língua de instrução, comunicação, interação e ensino, e da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

III - política educacional equitativa - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias e diferenciadas para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem os seus melhores resultados, de modo a valorizar ao máximo cada potencialidade, e eliminar ou minimizar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do educando na sociedade;

IV - política educacional inclusiva - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo;

V - política de educação com aprendizado ao longo da vida - conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir oportunidades de desenvolvimento e aprendizado ao longo da existência do educando, com a percepção de que a educação não acontece apenas no âmbito escolar, e de que o aprendizado pode ocorrer em outros momentos e contextos, formais ou informais, planejados ou casuais, em um processo ininterrupto;

VI - escolas especializadas - instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos;

VII - classes especializadas - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade;

VIII - escolas bilíngues de surdos - instituições de ensino da rede regular nas quais a comunicação, a instrução, a interação e o ensino são realizados em Libras como primeira língua e em língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, destinadas a educandos surdos, que optam pelo uso da Libras, com deficiência auditiva, surdocegos, surdos com outras deficiências associadas e surdos com altas habilidades ou superdotação;

IX - classes bilíngues de surdos - classes com enturmação de educandos surdos, com deficiência auditiva e surdocegos, que optam pelo uso da Libras, organizadas em escolas regulares inclusivas, em que a Libras é reconhecida como primeira língua e utilizada como língua de comunicação, interação, instrução e ensino, em todo o processo educativo, e a língua portuguesa na modalidade escrita é ensinada como segunda língua;

X - escolas regulares inclusivas - instituições de ensino que oferecem atendimento educacional especializado aos educandos da educação especial em classes regulares, classes especializadas ou salas de recursos; e

XI - planos de desenvolvimento individual e escolar - instrumentos de planejamento e de organização de ações, cuja elaboração, acompanhamento e avaliação envolvam a escola, a família, os profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, e que possam contar com outros profissionais que atendam educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.